

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO

Resolução Congregação Nº 24/2014, de 19/08/2014

São Paulo
2014

TÍTULO I: “DA PERSONALIDADE JURÍDICA”

Art. 1º. A FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA DE SÃO PAULO, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo (SP), doravante aqui simplesmente designada FACULDADE, estabelecimento de ensino superior autorizado pelo Decreto Federal 52.005, de 15 de maio de 1963, reconhecido pelo Decreto Federal 62.044, de 4 de janeiro de 1968, Recredenciado conforme Portaria MEC Nº 498, de 02 de maio de 2011, mantido pela “Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº 285.273, no 1º Ofício do “Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica” da Comarca, CGC 62.327.663/0001-72, doravante aqui simplesmente designada MANTENEDORA, ambas sediadas nesta Capital de São Paulo, à Rua Dr. Cesário Mota Jr. nº 61, Vila Buarque, CEP 01221-020, regem-se pela legislação pátria e pelo estatuto da MANTENEDORA, sujeita ainda a FACULDADE ao presente Regimento Interno, com seus anexos.

Parágrafo único. A FACULDADE informa aos interessados, antes de cada período letivo, o seu Histórico, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, por meio de um Catálogo e de seu *site* na Internet, atualizados anualmente, e à disposição de todo e qualquer que o solicitar na Diretoria, na Biblioteca e na Secretaria, cujo Catálogo é enviado, anualmente, aos órgãos competentes.

TÍTULO II: “OBJETIVOS”

Art. 2º. A FACULDADE, como Instituição de educação, tem como objetivos:

I - formar profissionais gerais e especialistas no âmbito das Ciências da Saúde, através de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação (sentido lato e estrito), oferecendo ao graduando ou ao pós-graduando as melhores condições para o desempenho e o aprimoramento do trato da saúde individual e coletiva, da correspondente cultura, e da administração de setores hospitalares, portanto aptos para a sua inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira (principalmente na região em que a FACULDADE está inserida), colaborando na sua formação contínua;

II - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, principalmente nas ciências da saúde;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade e

VI - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO III: “DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE”

Art. 3º. Os órgãos da FACULDADE são: o Colegiado Superior da Instituição (Colegiado Superior), os Colegiados Interdepartamentais dos Cursos, a Diretoria e os Departamentos, todos geridos democraticamente.

CAPÍTULO I – COLEGIADO SUPERIOR DA INSTITUIÇÃO

Art. 4º. O Colegiado Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa e é constituída:

- I. pelo Presidente (o Diretor da FACULDADE);
- II. pelo Vice-presidente (o Vice-diretor da FACULDADE);
- III. por um representante da MANTENEDORA, designado pelo Presidente da respectiva Diretoria Executiva;
- IV. por um representante da IRMANDADE DA SANTA CASA DE SÃO PAULO, designado pelo seu Provedor;
- V. pelo coordenador da Graduação;
- VI. pelo Coordenador da Pós-Graduação e Pesquisa
- VII. pelos Professores Diretores dos diversos Cursos;
- VIII. por 4 (quatro) Professores representantes dos Titulares, 3 (três) dos Adjuntos, 2 (dois) dos Assistentes e 1 (um) dos Instrutores, escolhidos em eleições por seus respectivos pares, convocadas e presididas pelo Diretor da FACULDADE;
- IX. pelo Diretor Secretário da FACULDADE;
- X. por integrantes do Corpo Discente, sendo um de cada Curso de Graduação e um dos de Pós Graduação, obedecido o que reza o Art. 64 deste Regimento;
- XI. por um representante do Corpo Técnico-Administrativo, eleito pelos seus pares;

Parágrafo único. São trienais, permitidas dispensas e reconduções, os mandatos dos representantes que compõem o Colegiado Superior, designados ou eleitos em agosto de cada ano de início de mandato da Diretoria da Faculdade.

Art. 5º. Instalam-se as reuniões do Colegiado Superior com a presença da maioria absoluta de seus membros, obedientes ao calendário próprio organizado no começo de cada exercício pelo Presidente; convocam-se as ordinárias pelo Presidente e as extraordinárias por ele próprio ou por 1/3 (um terço), pelo menos, dos respectivos integrantes, sempre com pauta explícita e antecedência mínima de uma semana.

§ 1º. As Decisões resultam da maioria dos votos dos presentes, manifestados oralmente ou por aclamação, salvo quando secretos e escritos por deliberação do plenário ou, obrigatoriamente, ocorrendo interesse particular de algum dos partícipes que, não podendo votar, deve retirar-se do recinto.

§ 2º. Ocorrendo empate, o Presidente tem o voto de qualidade.

§ 3º. A presença do integrante à reunião convocada prefere a qualquer outra atividade na Instituição.

§ 4º. As reuniões solenes são públicas e se realizam com qualquer número.

Art. 6º. Ao Diretor Secretário incumbe redigir e reduzir a escrito a ata de cada reunião que, encaminhada aos participantes com a convocação da reunião seguinte, nesta será submetida à discussão e votação.

Art. 7º. Ao Vice-presidente cabe substituir o Presidente nos seus impedimentos e faltas, assim como desempenhar as atribuições pelo mesmo a ele delegadas.

Parágrafo único. Na falta concomitante de Presidente e Vice-presidente, o Presidente da Diretoria Executiva da MANTENEDORA designará o substituto “ad hoc”, dentre os demais Professores Titulares e Adjuntos.

Art. 8º. Compete ao Colegiado Superior:

- I. elaborar, apreciar, emendar, aprovar e encaminhar para subsequentes exames, emendas e aprovações de:
 - a. propostas para a criação, modificação, suspensão do funcionamento ou extinção de Cursos, ou da FACULDADE;
 - b. alteração das diretrizes gerais, dos programas, dos currículos, dos calendários, dos horários e suas cargas, de qualquer de seus Cursos ou da FACULDADE;
 - c. instituição ou modificação de regimento interno;
 - d. sucessivos orçamentos e planos de atividade;
 - e. relatórios e prestações de contas anuais, próprios, dos demais Órgãos e dos Diretores, da FACULDADE e dos seus diversos Cursos;
- II. julgar os recursos interpostos contra decisões de instância imediatamente inferior, da FACULDADE;
- III. coordenar, em nível superior, as atividades acadêmicas da FACULDADE;
- IV. baixar determinações para preservar o espírito deste Regimento;
- V. adotar medidas para prevenir, corrigir ou punir infrações legais, estatutárias ou regimentais, de outro Órgão, de Diretores, de integrantes do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo Técnico Administrativo da FACULDADE, encaminhando, sendo o caso, como de direito, a apuração das responsabilidades, civis e criminais;
- VI. conceder dignidades acadêmicas;
- VII. instituir prêmios e concursos para estimular o estudo e a pesquisa, tanto do Corpo Docente, como do Discente e
- VIII. promover sessões solenes.

CAPÍTULO II – DIRETORIA DA FACULDADE

Art. 9º. A Diretoria da FACULDADE é o Órgão do comando executivo e administrativo das suas atividades; compõem-na um Diretor e um Vice-diretor, nomeados pelo Presidente da

Diretoria Executiva da MANTENEDORA dentre Professores Titulares ou Adjuntos do Corpo Docente do Curso de Medicina, para mandatos de 3 (três) anos, permitidas dispensas e reconduções.

Art. 10º. São atribuições do Diretor:

- I. dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades da FACULDADE;
- II. representar a FACULDADE, interna e externamente;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado Superior;
- IV. elaborar, apreciar, emendar, aprovar e encaminhar, para exame, emendas e aprovação do Colegiado Superior, as peças indicadas no nº I do Art. 8º;
- V. dar posse aos Diretores e Vice-Diretores dos diversos Cursos, assim como ao Diretor Secretário da FACULDADE;
- VI. propor ao Presidente da Diretoria Executiva da MANTENEDORA a contratação de servidores docentes, técnicos e administrativos, necessários ao bom desempenho da FACULDADE;
- VII. constituir e designar comissões para inquéritos administrativos;
- VIII. cumprir e fazer cumprir, assim, as disposições das leis aplicáveis ao desempenho da FACULDADE, como as dos estatutos da MANTENEDORA e da FACULDADE, dos Regimentos Internos desta, dos Regulamentos dos seus diversos Cursos; e dos seus diversos Órgãos;
- IX. zelar pela plenitude do regime escolar, da ordem e da disciplina, na FACULDADE;
- X. dirimir os casos omissos, “*ad referendum*” do Colegiado Superior ou da MANTENEDORA, segundo suas competências;
- XI. julgar os recursos manifestados contra decisões de instância inferior;
- XII. propor ao Colegiado Superior a concessão de dignidades acadêmicas;
- XIII. conferir graus e expedir diplomas, títulos e certificados e
- XIV. designar Chefes de Departamentos para aqueles pertencentes à Mantenedora, Coordenadores de área e membros de comissões acadêmicas.

Art. 11. Ao Vice-diretor compete substituir o Diretor em seus impedimentos e ausências, bem como auxiliá-lo nas tarefas que por ele lhe forem delegadas.

Parágrafo único. Na falta concomitante de Diretor e de Vice-diretor, o Presidente da Diretoria Executiva da MANTENEDORA designará o substituto “ad hoc” dentre os Professores Titulares e Adjuntos.

CAPÍTULO III – CURSOS

Art. 12. Cada Curso é dirigido por um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pelo Diretor da FACULDADE, de comum acordo com o Presidente da Diretoria Executiva da Mantenedora, dentre Professores Titulares ou Adjuntos, para mandatos de 3 (três) anos e desempenhos concomitantes com o seu, permitidas dispensas e reconduções.

Art. 13. Compete ao Diretor de cada Curso:

- I. a respectiva representação, assim como a do seu Colegiado Interdepartamental, perante as autoridades e os Órgãos da FACULDADE;
- II. convocar e presidir as reuniões do seu Colegiado Interdepartamental;

- III. orientar e coordenar as atividades do Curso;
- IV. fazer observados, no Curso, o regime escolar, os currículos, os programas em períodos semestrais, os regulamentos e os planos do ensino;
- V. acompanhar os estágios curriculares e os extracurriculares que autorizar, no âmbito do Curso;
- VI. Orientar estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento do Curso, encaminhando ao Diretor da FACULDADE as propostas resultantes;
- VII. exercer o poder disciplinador, no Curso, nos termos do Regimento;
- VIII. executar as Decisões da MANTENEDORA, do Colegiado Superior, do Diretor da FACULDADE, do Colegiado Interdepartamental e dos Departamentos, no âmbito do seu Curso, e;
- IX. indicar Professor Titular, Adjunto ou Assistente para reger Disciplinas e, interinamente, Professor substituto, quando necessário para aprovação pelo Diretor da Faculdade.

Art. 14. Ao Vice-Diretor de cada Curso compete substituir seu Diretor nos seus impedimentos e ausências, bem como auxiliá-lo nas tarefas que por ele lhe forem delegadas.

Parágrafo único. Na falta concomitante de Diretor e Vice Diretor de Curso, o Diretor da Faculdade, de comum acordo com o Presidente da Diretoria Executiva da Mantenedora, designará um novo docente para a substituição “ad hoc”.

CAPÍTULO IV - CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 15. Os Cursos Superiores de Graduação destinam-se a candidatos diplomados em curso médio oficial reconhecidos, e classificados em processos seletivos.

Art. 16. Os currículos plenos dos Cursos de Graduação da FACULDADE detalham-se nos Anexos deste Regimento. O plano de ensino, o programa e o regulamento de cada Disciplina, elaborados pelo respectivo Departamento e revistos pelo Colegiado Interdepartamental, vigoram depois de aprovados pelo Colegiado Superior, ressalvando que sua observância é feita sob a orientação do que dispõem as diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes, previstas na legislação atinente.

Parágrafo único. Cada Disciplina tem um Coordenador, com título de Professor Assistente pelo menos, nomeado pelo Diretor do Curso por indicação do Chefe do Departamento.

Art. 17. A conclusão dos Cursos de Graduação, com aprovação em todos os programas, confere ao aluno o direito ao correspondente grau acadêmico e diploma.

CAPÍTULO V - CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18. Os Cursos Superiores de Pós-graduação, abertos aos habilitados nos termos do Art. 17 e aos portadores de diplomas equivalentes, reconhecidos no País; têm por objetivo:

- I. o de Doutorado, aprofundar os conhecimentos científicos e técnicos já alcançados pelos alunos;
- II. o de Mestrado, adestrar a capacidade de ensino de futuros professores, nas diversas Disciplinas;

- III. o de Especialização, ampliar os conhecimentos científicos e técnicos de determinada Disciplina;
- IV. o de Aperfeiçoamento, atualizar o conhecimento detalhado dos progressos científicos e técnicos nas soluções de problemas relacionados com a saúde.

Parágrafo único. À Comissão de Pós-graduação, integrada por um Presidente e um representante de cada Departamento envolvido, nomeados pelo Diretor da FACULDADE para mandatos anuais, permitidas dispensas e reconduções, cabe elaborar os planos de ensino, os programas e os regulamentos do Curso, para vigência depois de revistos pelo Colegiado Interdepartamental e aprovados pelo Colegiado Superior e,

- V. Outros Cursos, coordenados por Comissão Científica da FACULDADE.

Parágrafo único. A Comissão Científica será integrada por dois Professores de cada Curso de Graduação, nomeados pelo Diretor da FACULDADE para mandatos anuais, permitidas dispensas e reconduções.

Art. 19. A conclusão de Curso de Pós Graduação, com aprovação em todos os programas, confere ao aluno o direito ao correspondente grau acadêmico e diploma.

CAPÍTULO VI – CURSOS TECNOLÓGICOS E SEQUENCIAIS

Art. 20. Os Cursos Tecnológicos e Sequenciais, com seus planos de ensino, programas e regulamentos elaborados pelos Colegiados Interdepartamentais e aprovados pelo Colegiado Superior, têm por objetivo a formação e o aperfeiçoamento no Ciclo da Educação Profissional, para inseri-los no Ciclo Superior; a conclusão do Curso, com aprovação em todos os programas, corresponde o direito ao grau universitário e ao diploma.

CAPÍTULO VII – CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 21. Os Cursos de Extensão, com seus planos de ensino, programas e regulamentos elaborados pelos Departamentos e aprovados pelo respectivo Diretor do Curso, têm o propósito de levar às comunidades informes profissionais a respeito de temas de interesse atual, no âmbito das ciências da saúde. Estes cursos deverão ser aprovados pelo Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO VIII - DEPARTAMENTOS

Art. 22. Cada qual dos Departamentos da FACULDADE tem por objetivo dar harmoniosos desenvolvimentos didáticos, científicos e técnicos aos planos e programas de ensino das suas Disciplinas sendo dirigido por um Chefe, com Suplente, designados ambos, quando pertencer ao quadro da Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho, pelo Diretor da FACULDADE dentre os respectivos Professores Titulares e Adjuntos, para mandatos de três (três) anos e desempenhos concomitantes com o seu, admitidas dispensas e reconduções, e completando-se com os Docentes das referidas Disciplinas e seus Coordenadores.

Art. 23. Reúne-se cada Departamento quando convocado por seu chefe ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos respectivos membros, sempre com pauta explícita e antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 24. Cada Departamento organiza e submete à apreciação do Colegiado Interdepartamental os seus planos e programas de ensino.

Art. 25. Compete a cada Departamento:

- I. ministrar, pelos seus docentes, o ensino nos Cursos, seguindo o Currículo e os programas de cada um deles;
- II. colaborar no ensino e nas pesquisas dos demais Departamentos, em se tratando de assuntos afins;
- III. elaborar projetos, de reformas no plano de ensino, no Currículo e nos programas, ou ainda de pesquisa e de extensão, exequíveis após aprovação pelo Colegiado Interdepartamental e pelo Colegiado Superior;
- IV. propor às Direções dos Cursos as providências que julgar úteis ao melhor rendimento dos seus trabalhos ou à maior eficiência do ensino, assim como medidas disciplinares oportunas;
- V. através o Chefe, distribuir encargos ao seu pessoal docente, técnico e administrativo, coordenando-lhes as atividades;
- VI. colaborar com as Direções dos Cursos na manutenção da disciplina do Corpo Discente;
- VII. promover Cursos de Pós-graduação, assim como estágios específicos, aprovados pelo Colegiado Interdepartamental;
- VIII. manter intercâmbio cultural com Faculdades e Instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;
- IX. realizar e publicar trabalhos nos seus campos de atividade;
- X. organizar reuniões científicas de âmbito regional, nacional e internacional e
- XI. promover bolsas de estudo e de pesquisa.

CAPÍTULO IX - COLEGIADO INTERDEPARTAMENTAL

Art. 26. Cada Colegiado Interdepartamental, órgão técnico coordenador dos rumos didáticos, científicos, técnicos e administrativos do seu Curso, é constituído pelo respectivo Diretor como Presidente nato, pelo Vice Diretor, pelos Chefes dos Departamentos envolvidos, pelo Presidente da Comissão de Pós-graduação e por 2 (dois) representantes do Corpo Discente, sendo 1 (um) do Curso de Graduação e 1 (um) dos de Pós-graduação, respeitado o que reza o Art. 63 deste Regimento.

Parágrafo único. Farão ainda parte do Colegiado Interdepartamental, representantes do Hospital de Ensino dos respectivos cursos mantidos pela Fundação.

Art. 27. O Colegiado Interdepartamental reúne-se ordinariamente a cada mês, convocado pelo Diretor do Curso interessado, e extraordinariamente quando por ele convocado ou requerido por 1/3 (um terço), pelo menos, dos seus integrantes, sempre com pauta explícita e 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, de antecedência.

Art.28. Compete a cada Colegiado Interdepartamental:

- I - elaborar anualmente o seu calendário escolar;
- II - elaborar o currículo, o plano de ensino e o programa do Curso, para aprovação do Colegiado Superior;

III – propor ao Colegiado Interdepartamental e ao Colegiado Superior, Cursos de Pós-graduação, com os respectivos currículos, cargas horárias, programas, planos de ensino e Corpos Docentes;

IV - decidir recursos pertinentes;

V - constituir comissões para assuntos de sua competência;

VI - propor medidas para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades do Curso;

VII - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor e exercer as atribuições que por ele lhe sejam delegadas e

VIII - promover concursos para a contratação ou promoção de Docentes.

CAPÍTULO X - SECRETARIA

Art. 29. A Secretaria é dirigida pelo Diretor Secretário da FACULDADE, nomeado, para um mandato de 3 (três) anos, permitidas dispensas e reconduções, pelo Diretor da FACULDADE, de comum acordo com o Presidente da Diretoria Executiva da Mantenedora.

Art. 30. Compete ao Diretor Secretário, sujeito diretamente ao Diretor da FACULDADE:

- I. chefiar a Secretaria, cuidar do movimento administrativo e escolar da Instituição distribuindo equitativamente encargos e tarefas aos seus auxiliares;
- II. zelar pela ordem, guarda e conservação dos livros, prontuários, assentamentos e arquivos da FACULDADE;
- III. participar, sem direito de voto, das reuniões do Colegiado Superior, e dos Colegiados Interdepartamentais, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- IV. redigir certidões, termos de atos escolares e diplomas, assinando-os com o Diretor da FACULDADE, o do Curso correspondente e o diplomado, conforme o caso;
- V. redigir e publicar editais de convocação de interessados e de divulgação de resultados de concursos;
- VI. coordenar as reuniões de Titulações de Docentes, lavrando-lhes as respectivas atas;
- VII. prestar informações e exercer as demais atribuições determinadas pelo Diretor da FACULDADE;
- VIII. representar a FACULDADE na realização dos Processos Seletivos;
- IX. coordenar os Processos de Transferência na FACULDADE, e
- X. Relacionar com o MEC, ouvido o Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO XI – BIBLIOTECA

Art. 31. A Biblioteca, subordinada ao Diretor da FACULDADE, é coordenada por Comissão de Professores por ele designada, e dirigida por profissional diplomado.

TÍTULO IV: “PESQUISA”

Art. 32 - A FACULDADE incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente por meio:

I - do estímulo ao pensamento crítico em qualquer de suas atividades pedagógicas, científicas e técnicas;

II - da participação da Biblioteca, da documentação pertinente e da divulgação;

III - do intercâmbio e convênios com entidades congêneres;

IV - de encontros, eventos, simpósios, seminários e congressos e

V - da concessão de bolsas de estudo e auxílios.

TÍTULO V: “REGIME ESCOLAR”

CAPÍTULO I - PERÍODOS LETIVOS

Art. 33 - Independentemente do calendário civil, o período letivo anual é no mínimo de 200 (duzentos) dias, e o semestral é no mínimo de 100 (cem) dias, excluídos os períodos dos exames finais, sempre que houver; as aulas dos primeiros semestres de primeiras séries de Cursos de período letivo anual têm início no dia 1º de março; as dos semestres de primeiras séries de Cursos de período letivo semestral, tem início no dia 1º março ou 1º de agosto; as dos outros semestres de todas as demais séries começam no dia 1º de fevereiro, se interrompem no dia 15 de julho, reabrem no dia 1º de agosto e se encerram no dia 20 de dezembro, de cada ano.

§ 1º. Prolonga-se o período letivo sempre que necessário para se completarem os dias obrigatórios, as cargas horárias e o desempenho do programa.

§ 2º. O calendário acadêmico, com regime especial para o internato, deve ser apresentado pelo Diretor da FACULDADE ao Colegiado Superior para, se aprovado, divulgar-se.

CAPÍTULO II – PROCESSO SELETIVO

Art. 34. As informações pertinentes, desejadas pelos interessados sobre o processo seletivo, constam dos Catálogos de Cursos, postos à sua disposição, para consulta, na Secretaria e na Biblioteca da FACULDADE.

Parágrafo único. A FACULDADE pode estabelecer convênios com outras instituições para o desempenho do processo seletivo.

Art. 35. Os editais de convocação indicarão os documentos necessários, as datas para as inscrições e as dos exames, escritos e/ou orais, a taxa devida e o número de vagas disponíveis.

Art. 36. Os candidatos submetidos ao processo seletivo são admitidos pela ordem decrescente das médias das notas ponderadas obtidas nas provas circunscritas às matérias do ensino médio nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas após as convocações legais, ouvido o Colegiado Interdepartamental e o Diretor da Faculdade, poderá ser realizado novo Processo Seletivo, ou poderão ser recebidos alunos transferidos de outros cursos

superiores de outras Escolas congêneres brasileiras, ou portadores de diploma de graduação superior.

CAPÍTULO III - MATRÍCULA

Art. 37. A matrícula inicial – anual ou semestral – para a primeira série do Curso de Graduação deve requerer-se ao Diretor da FACULDADE no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, indicada a posição do peticionário na ordem decrescente das médias do Art. 36, juntos os comprovantes de pagamento da primeira mensalidade e das taxas eventuais, mais os seguintes documentos:

- I. certidão de nascimento;
- II. fotocópia autêntica da cédula de identidade, mais, tratando-se de estrangeiro, prova de permanência legal no País;
- III. fotocópia autêntica do diploma do curso médio ou equivalente, reconhecido, ou de curso superior registrado, no País;
- IV. sendo brasileiro o requerente, quitações com as obrigações eleitorais e militares (estas para requerentes do sexo masculino) e
- V. 3 (três) fotos de 3x4 cm (três por quatro centímetros).

Art. 38. As demais matrículas, para qualquer dos períodos de qualquer dos Cursos, devem requerer-se, nos prazos do calendário acadêmico, ao Diretor da FACULDADE, exibidos os recibos da primeira mensalidade do período e das taxas eventuais, além das quitações, quanto aos brasileiros, das obrigações eleitorais e militares (estas para requerentes do sexo masculino).

§ 1º. Serão indeferidos os requerimentos de estudantes com débito na FACULDADE.

§ 2º. O prazo máximo para conclusão de um curso de graduação da FACULDADE é igual ao prazo mínimo de integralização, fixado no Projeto Pedagógico do Curso, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º. É cancelada automaticamente a matrícula do aluno no curso quando o mesmo não concluir seu curso de graduação no prazo máximo fixado para a integralização, não considerados os trancamentos de matrícula.

Art. 39. Pode obter o trancamento de sua matrícula, por tempo dela não excedente e motivo justo, o aluno sem débito na FACULDADE, que o requerer ao Diretor.

Parágrafo único. A soma dos períodos de trancamento de cada aluno não excederá 1/3 (um terço) do tempo obrigatório do Curso.

CAPÍTULO IV - TRANSFERÊNCIA

Art. 40. A FACULDADE admite transferências de estudantes de escolas brasileiras, do seu Curso de Graduação para outro do mesmo gênero, assim como deste, se legalmente reconhecido, para vagas no seu.

Parágrafo único. A Transferência “*ex officio*” dar-se-á na forma da lei.

Art. 41. A classificação dos candidatos faz-se em processo seletivo, com a avaliação dos históricos escolares, com o confronto dos currículos dos cursos de origem e do destino e com provas, escritas e/ou orais, no âmbito das matérias das séries anteriores, a critério da Comissão de Avaliação, integrada por 3 (três) Professores nomeados pelo Diretor da FACULDADE.

Art. 42. Só se admitirá candidato sujeito a dependência, na origem, se a respectiva série da disciplina for lecionada na mesma ou em posterior série da FACULDADE.

Art. 43. Os requerimentos de transferência devem dirigir-se ao Diretor da FACULDADE, instruídos:

- I. os de seus alunos, com os recibos completos das mensalidades e das taxas devidas para a expedição das guias de direito e
- II. os de estudantes de cursos congêneres, legalmente reconhecidos no País, para a inscrição no processo seletivo, com a guia de transferência e os certificados da matrícula, do histórico escolar, da frequência e do rendimento nas diversas disciplinas, do curso de origem, da fotocópia autêntica da cédula de identidade, e mais, tratando-se de brasileiro, a quitação com as obrigações eleitorais e militares (estas para requerentes do sexo masculino), ao passo que se tratando de estrangeiro, a prova da permanência legal no País.

Art. 44. A matrícula de candidato classificado para a vaga só será feita após confirmação escrita dos dados provindos da instituição congênere de origem, constantes do número II, do Art. 43.

Parágrafo único. A FACULDADE pode condicionar a matrícula dos transferidos a cargas horárias adicionais e a adaptações nos respectivos programas, quando convenientes ao melhor ajuste com os seus Cursos.

Art. 45. A FACULDADE manterá, nos termos da legislação vigente, os registros dos processos de transferência de acordo com a tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo definida pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO V - FREQUÊNCIA

Art. 46. É obrigatória a frequência escolar; ficará reprovado o aluno cujas ausências, controladas pela Secretaria, ultrapassarem 25 % (vinte e cinco por cento) da carga horária das aulas, em cada qual das Disciplinas e demais atividades do programa, vedado o abono de falta. Aos alunos em regime de estágio nos hospitais e serviços de saúde exige-se 100% de presença.

Art. 47. Na folha de cada aula ou atividade obrigatória da Disciplina, sob a fiscalização do Professor, o aluno comprovará a presença com sua assinatura oficial, registrada na Secretaria.

CAPÍTULO VI - APROVEITAMENTO

Art. 48. Apura-se o aproveitamento escolar dos alunos, em cada Disciplina, pela média das notas, ponderadas quando assim o determine o plano do ensino, de 0 (zero) a 10 (dez), com

frações centesimais sem arredondamentos, nas provas, nos trabalhos, nos relatórios e nos demais desempenhos do programa.

§ 1º. A verificação do aproveitamento escolar em cada disciplina, levará em conta mais de uma das formas acima explicitadas.

§ 2º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 49. Compete ao Professor da Disciplina avaliar a apuração e julgar os resultados.

Art. 50. Ao aluno ausente à verificação na data programada, paga a taxa correspondente e comprovado motivo justo, faculta-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, requerer ao Diretor do Curso uma segunda chamada para, com a respectiva nota, substituir o 0 (zero) da ausência.

Art. 51. Se deferida, a segunda chamada ocorrerá no mesmo nível da anterior, quanto à extensão da matéria e ao seu grau de dificuldade, em data designada pela Secretaria.

Art. 52. A revisão da nota dada a verificação escrita deve requerer-se ao Coordenador da Disciplina, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sua divulgação.

Art. 53. Tem-se por aprovado na primeira época de cada Disciplina:

- I. dispensado do exame final, o aluno com média igual ou superior a 7 (sete), aferida a partir das notas das verificações escolares e
- II. com média das notas das verificações escolares menor do que 7 (sete), o aluno cuja nota no exame final, somada à referida média, dê um total igual ou superior a 10 (dez).

Art. 54. O aluno não aprovado na primeira época pode inscrever-se para exames na segunda, em até 5 (cinco) Disciplinas, resultando promovido se obtiver as aprovações de que dependia, com notas iguais ou superiores a 5 (cinco), ou será repetente se subsistir qualquer reprovação.

Art. 55. O repetente que o requerer ao Diretor do Curso ficará dispensado da frequência nas disciplinas em que obteve aprovação.

Art. 56. O aluno reprovado duas vezes consecutivas na mesma Disciplina é desligado da FACULDADE, cujo Diretor subscreverá a comunicação escrita.

Art. 57. Na FACULDADE não ocorre promoção com dependência.

CAPÍTULO VII - ESTÁGIOS

Art. 58. Nos estágios integrantes dos Cursos de Graduação os alunos atuam em situações reais de atendimento, com internatos em rodízio, configurando práticas pré-profissionais e de ensino ativo, acompanhadas por Professores designados pelos respectivos Colegiados

Interdepartamentais, que orientam os estagiários e avaliam seus relatórios mensais e finais, e com presença obrigatória de 100%.

Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste Artigo não estabelece vínculo empregatício.

TÍTULO VI:
“COMUNIDADE ACADÊMICA”
CAPÍTULO I - CORPO DOCENTE

Art. 59. O Corpo Docente da FACULDADE compõe-se de Professores:

- I. Contratados, os que ajustaram com a MANTENEDORA seu vínculo empregatício, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;
- II. Conveniados, os que ajustaram seu vínculo empregatício com a Santa Casa e foram aceitos pela FACULDADE sem qualquer remuneração da MANTENEDORA e
- III. Convidados e Voluntários os que prestam colaboração temporária à FACULDADE, sem qualquer remuneração ou vínculo empregatício.

Art. 60. As normas para a admissão, titulação e promoção dos Docentes são as dos anexos I e II deste Regimento.

Art. 61. Para complementar sua formação, os alunos dos Cursos de Pós-graduação podem participar de atividades docentes, orientados pelo Coordenador da Disciplina.

Art. 62. São atribuições dos integrantes do Corpo Docente:

- I. ministrar o ensino das Disciplinas componentes dos programas dos diversos Cursos da FACULDADE, exaurindo os respectivos temas e cargas horárias;
- II. julgar os resultados obtidos, encaminhando-os prontamente à Secretaria;
- III. encaminhar prontamente à Diretoria da FACULDADE o relatório de suas atividades anuais;
- IV. elaborar e executar projetos de pesquisa, mantendo atualizados na Secretaria os registros de sua produção científica e
- V. participar das reuniões e demais atividades dos Órgãos e comissões de que façam parte.

CAPÍTULO II – CORPO DISCENTE

Art. 63. São direitos e deveres dos integrantes do Corpo Discente:

- I. frequentar as atividades curriculares,
- II. utilizar os serviços técnico-administrativos oferecidos pela FACULDADE;
- III. observar e colaborar para a eficiência do regime disciplinar da FACULDADE e
- IV. zelar pelo patrimônio da Instituição.

Art. 64. Os alunos da graduação, com histórico escolar livre de sanções impostas pela FACULDADE, indicados pelos Presidentes dos respectivos Centros Acadêmicos ou, em sua falta, eleitos pelos seus pares, e os da Pós-graduação indicados pela Comissão de Pós-

graduação, credenciam-se para votar e serem votados, como representantes de seus Cursos, no Colegiado Superior e no Colegiado Interdepartamental, com mandatos de 1 (um) ano, renováveis.

Parágrafo único. O exercício da representação não exime o estudante de suas obrigações escolares, sendo-lhe atribuída presença à aula ou qualquer prática escolar pessoal, se sua ausência houver resultado de participação em ato coincidente de um dos Órgãos referidos neste artigo.

Art. 65. Os Departamentos, com aprovação do Diretor da FACULDADE podem selecionar, sem qualquer vínculo empregatício, alunos Monitores aptos para auxiliarem o ensino e a pesquisa, sob a direção de Professor por ele designado.

Parágrafo único. O exercício da monitoria constitui título para o futuro e eventual ingresso no magistério da FACULDADE.

CAPÍTULO III - CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 66. O Corpo Técnico-Administrativo é integrado pelos servidores não docentes, dos quadros do pessoal da SANTA CASA e da MANTENEDORA, vinculados ao funcionamento da FACULDADE.

Parágrafo único. Os direitos e deveres dos referidos servidores não docentes definem-se na legislação trabalhista e no Art. 66 deste Regimento.

TÍTULO VII: "REGIME DISCIPLINAR" CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. A investidura em função docente (para Professores), a matrícula (para alunos dos Cursos de Graduação e Pós-graduação) e o contrato de trabalho (para servidores não docentes), envolvem a obrigação de plena obediência às leis do País, aos Estatutos da MANTENEDORA e da FACULDADE, a este Regimento, às determinações dos Órgãos da FACULDADE e, sendo o caso, dos seus Diretores, assim como aos princípios éticos e à dignidade acadêmica.

Art. 68. Transgredir a obrigação do artigo precedente configura infração, cuja gravidade é aferida, ao aplicar-se a pena, em função dos seguintes fatores:

- I. primariedade do infrator;
- II. repercussão administrativa;
- III. dano moral e
- IV. culpa ou dolo na infração.

Art. 69. São as seguintes as penalidades regimentais:

- I. advertência verbal e sigilosa, por falta leve, em uma primeira infração;
- II. repreensão escrita, nos casos de reincidência em falta leve, ou quando a falta for grave, inclusive a que envolva quebra da disciplina, ou perturbação de atividade docente, ou discente;
- III. suspensão, com perda proporcional da frequência, e/ou dos proventos; e

- IV. dispensa do Corpo Docente, ou desligamento do aluno, ou despedida do servidor não docente, pela reincidência na suspensão ou, quando a falta cometida for considerada gravíssima, por comprometer o nome da Faculdade e/ou do Hospital de Ensino perante a comunidade acadêmica e a sociedade.

Art. 70. A aplicação das penalidades dos números. I e II, do Art. 69, é da competência da autoridade imediatamente superior ao infrator; a do número III, do Diretor da FACULDADE, e a do número IV, do Colegiado Superior, ao apreciar inquérito administrativo, em julgamento irrecorrível, ou do empregador do servidor não docente vinculado à FACULDADE.

Art. 71. Além da sanção disciplinar, incorrerá o infrator nas responsabilidades civil e criminal de que seja caso.

Art. 72. Asseguram-se aos interessados os direitos de petição, defesa e recurso, os dois últimos no prazo de 10 (dez) dias, contados das notificações.

Art. 73. A apreciação do recurso compete, no geral, à autoridade imediatamente superior à prolatora da Decisão recorrida; cuidando-se de penalidade imposta a membro do Corpo Docente, ao Diretor da FACULDADE e ao Colegiado Superior.

Art. 74. Comunicar-se-á a ocorrência das sanções à Secretaria, à MANTENEDORA e, sendo o caso, à SANTA CASA ou outro terceiro empregador, para os devidos registros e providências.

Art. 75. A critério do Colegiado Interdepartamental, podem cancelar-se os registros de penalidades impostas a integrante do Corpo Docente, quando da expedição do respectivo diploma, apenas para os casos referentes ao inciso I do Art. 68, não sendo passíveis de cancelamento os demais registros de penalidades.

TÍTULO VIII: “TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS”

Art. 76. Em Sessão Solene do Colegiado Superior, aos alunos que concluem os Cursos de Graduação e Pós-graduação, são conferidos os correspondentes graus e entregues os respectivos diplomas, assinados pelos Diretores da FACULDADE e do Curso, pelo Diretor Secretário e pelo Diplomado.

Parágrafo único. Aos graduandos que não comparecerem à sessão solene do ato de colação do Grau, será permitido, mediante requerimento ao Diretor do Curso, que o recebam em colação simples, na sala da Diretoria, na presença do Diretor do Curso e de 3 (três) professores da FACULDADE lavrando-se ata que será assinada pelos presentes.

Art. 77. O Colegiado Superior da FACULDADE, por proposta de seu Presidente ou de Chefe de Departamento, pode conferir as dignidades de PROFESSOR EMÉRITO, ao já desligado Professor Titular que se haja notabilizado nos seus desempenhos docente e profissional, e de DOUTOR “HONORIS CAUSA”, a profissional de ilibada reputação moral, notável ilustração e destacado conceito científico, ou técnico.

TÍTULO IX:
“DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA E DISPOSIÇÕES GERAIS”

Art. 78. A MANTENEDORA é a responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente, e a autoridade própria dos seus Órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 79. Dependem da aprovação da MANTENEDORA as decisões dos Órgãos da FACULDADE que importem aumento de despesa.

Art. 80. As taxas e as anuidades escolares são fixadas pela MANTENEDORA.

Art. 81. A aceitação, pela FACULDADE, de documentos estrangeiros, depende de virem validamente traduzidos e autenticados.

Art. 82. Este Regimento Interno, sucedendo ao anterior, entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Superior, devendo ser submetido ao MEC nos processos de solicitação de autorização de cursos e/ou de renovação de seus Atos regulatórios; as alterações da estrutura curricular e do regime escolar da FACULDADE só prevalecerão no ano letivo seguinte ao dessa aprovação.

ANEXO I:
**NORMAS PARA ADMISSÃO, TITULAÇÃO E PROMOÇÃO
DE PROFESSORES DA FACULDADE**

Art. 1º. Os títulos acadêmicos, nos vários níveis da carreira docente, são concedidos a portador de Diploma de conclusão de Curso de nível superior em que se ministre matéria idêntica ou afim, ao menos no mesmo nível de complexidade daquele para o qual é indicado, para exercer, efetiva e rotineiramente, funções docentes nos cursos regulares da Graduação e nas programações das Pós-graduações da **FACULDADE**.

Art. 2º. A carreira de docente da **FACULDADE** está graduada em quatro níveis de titulação:

- I - **PROFESSOR INSTRUTOR;**
- II - **PROFESSOR ASSISTENTE;**
- III - **PROFESSOR ADJUNTO e**
- IV - **PROFESSOR TITULAR**

Art. 3º. A **FACULDADE** pode valer-se da colaboração de Professores Convidados, nomeados pelo Diretor do Curso, ouvido o respectivo Colegiado Interdepartamental, e que, em caráter temporário e por curta duração, sem direito à remuneração nem vínculo empregatício com a Mantenedora, participarão na execução de atividades didático-científicas nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 4º. A **FACULDADE** pode valer-se da colaboração de Professores Voluntários que, em caráter temporário, sem direito a pleito por qualquer vínculo empregatício (conforme a legislação vigente), participarão na execução de atividades didático-científicas nos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação, durante o ano letivo em que forem nomeados pelo Diretor do Curso, ouvido o respectivo Colegiado Interdepartamental.

Art. 5º. A **FACULDADE** pode valer-se, ainda, da colaboração de Profissionais sem contrato docente para atividades assistenciais nos hospitais da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo ou na **FACULDADE**.

Art. 6º. Os Professores Convidados e os Professores Voluntários e os Profissionais sem contrato docente não têm direito aos títulos da carreira docente.

Art. 7º. Para a admissão na Instituição, ou promoção na carreira docente nas diversas titulações, além da qualificação profissional, serão considerados, entre outros, os seguintes fatores relacionados com a matéria a ser ministrada, e devidamente avaliados por Banca Avaliadora:

- I. títulos acadêmicos e profissionais (Especialista, Residente, Mestre, Doutor, Livre Docente);
- II. atividade científica (baseada em trabalhos publicados, participação em eventos científicos, conferências, palestras etc);
- III. atividade didática (pela comprovação de exercício efetivo de atividade docente em ensino superior, em instituição idônea, aprovada e reconhecida pelo Ministério da Educação etc);

- IV. atividade profissional (pela comprovação de atividade profissional na área postulada, em instituição idônea e/ou portador de título de especialista);
- V. atividades técnicas ("softwares", produtos, processos técnicos, consultorias, relatórios técnicos, pareceres, assessoria, congressos, conferências, seminários, simpósios, cursos de curta duração, organização de eventos etc);
- VI. Prova de didática, por meio de aula em nível de Graduação ou Pós-graduação conforme a titulação postulada e
- VII. Prova de Habilidade, a critério do Departamento.

Art. 8º. A admissão ou promoção na carreira docente depende de autorização da Diretoria da **FACULDADE**.

Art. 9º. As Bancas Avaliadoras das Provas de Erudição e de Habilidades são indicadas pelo Departamento em pauta, aprovadas pelos Colegiados Interdepartamentais e nomeadas pelo Diretores dos Cursos.

Parágrafo único. Para a aprovação, o candidato não pode receber nota inferior a 7,0 (sete) de nenhum dos examinadores, considerando-se válidas as notas de 0 (zero) a 10 (dez), com frações centesimais e sem arredondamentos, em cada uma das provas.

Art. 10º. Toda indicação para contratação ou promoção deve ser apresentada ao Diretor do Curso por proposta fundamentada pelo Chefe do Departamento.

Parágrafo único. O currículo do postulante, apresentado no formato dos conformes das decisões do Colegiado Interdepartamental, será analisado previamente por uma subcomissão de docentes indicados pelo Diretor do Curso, sendo os pareceres emitidos por escrito e avaliados pelo Colegiado Interdepartamental. Em caso de aprovação, o processo de contratação ou de promoção terá seguimento.

Art. 11. Todas as etapas dos processos deverão ser consignadas em ata, em livro próprio da Diretoria da **FACULDADE**, lavrada pelo Diretor Secretário e assinada pelos membros da Banca Avaliadora e pelo Postulante.

Art. 12. Os certificados de titulação serão conferidos pelo Diretor da **FACULDADE** somente após o referendo do Colegiado Interdepartamental do respectivo Curso e do Colegiado Superior.

Art. 13. O certificado de Professor Titular será entregue em cerimônia solene e pública do Colegiado Superior.

Art. 14. Sobre o **PROFESSOR INSTRUTOR**:

- I. constitui o cargo inicial da carreira acadêmica, sendo requisito a posse do título de Mestre.

Parágrafo único. O grau de Mestre poderá ser dispensado, em situações especiais, a critério do Colegiado Interdepartamental e do Colegiado Superior.

- II. para as carreiras com Residência Médica, é exigido certificado de conclusão desta ou seu equivalente;
- III. exigir-se-á produção científica e técnica, equivalente a:



- IIIa) publicação de um ou mais artigos em revistas especializadas com corpo editorial e revisão “inter pares”; trabalhos completos em anais de eventos científicos; livros ou capítulos de livro; organização ou edição de livros; textos em jornais ou revistas de divulgação; resumos publicados em periódicos ou anais de eventos científicos, produção de “softwares”, produtos ou processos técnicos, trabalhos técnicos, apresentação de trabalhos em eventos científicos, aulas em cursos de curta duração, organização de eventos científicos cuja apuração corresponda a 12 (doze) produtos considerados os últimos 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria do curso;
- IV. a Banca Avaliadora da Prova de Erudição será constituída por três Docentes da FACULDADE, sendo um presidente, todos com grau acadêmico mínimo de Mestre, sendo pelo menos um de Departamento outro a que pertença o postulante;
- V. o Concurso incluirá:
- Va) Prova de Erudição constituída por aula pública, em nível de Graduação, sob tema definido pelo Departamento, dentre os que compõem o programa da Disciplina a que está ligado o postulante, com a duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos e
- Vb) Prova de Habilidade, definida pelo Departamento.

Art. 15. Sobre o PROFESSOR ASSISTENTE:

- I. o provimento de cargos de PROFESSOR ASSISTENTE exige como requisitos:
- Ia) um mínimo de 4 (quatro) anos de graduado em curso superior;
- Ib) experiência didática, em ensino superior e no nível de Professor Instrutor ou equivalente durante, pelo menos, 3 (três) anos, entendendo-se por experiência didática, além das aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários etc, também a supervisão e/ou orientação de graduandos, internos, residentes, estagiários, pós-graduandos etc, em ambulatórios e enfermarias, com as devidas exigências deste nível;
- Ic) grau de Doutor;
- Id) publicação de 3 (três) artigos em revistas especializadas com corpo editorial e revisão “inter pares”, considerados os últimos 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria do curso;
- Ie) trabalhos completos em anais de eventos científicos, livros ou capítulos de livro, organização ou edição de livros, textos em jornais ou revistas de divulgação, resumos publicados em periódicos ou anais de eventos científicos, produção de “software”, produtos ou processos técnicos, trabalhos técnicos, apresentação de trabalhos em eventos científicos, aulas em cursos de curta duração, organização de eventos científicos, cuja apuração corresponda a 12 (doze) produtos considerados os últimos 36 meses (contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria do curso) e
- II - aprovação em Concurso, perante Banca Avaliadora constituída por 3 (três) Professores Assistentes ou de graduação maior (além de um suplente), sendo um

presidente, todos com grau acadêmico mínimo de Doutor, sendo um deles convidado de Instituição externa, que constará de:

- IIa) Prova de Erudição constituída de aula pública, no nível de Pós-Graduação, sob tema definido pelo Departamento, com a duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos;
- IIc) Análise do currículo: cada examinador terá 30 minutos para sua arguição e o candidato responderá a cada um deles em trinta minutos;
- IIc) Prova de Habilidade, definida pelo Departamento.

Art. 16. Sobre o PROFESSOR ADJUNTO:

- I - o provimento dos cargos de PROFESSOR ADJUNTO exige como requisitos:
 - Ia) um mínimo de 6 (seis) anos como graduado em Curso Superior;
 - Ib) experiência didática, em ensino superior e no nível de Professor Assistente ou equivalente durante, pelo menos, 3 (três) anos, entendendo-se por experiência didática, além das aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários etc, também a supervisão e/ou orientação de graduandos, internos, residentes, estagiários, pós-graduandos etc, em ambulatorios e enfermarias, com as devidas exigências deste nível;
 - Ic) título de Doutor;
 - Id) publicação de artigos em revistas nacionais ou internacionais indexadas somando no mínimo três publicações no período dos últimos 36 (trinta e seis meses), contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria do curso;
 - Ie) trabalhos completos em anais de eventos científicos, ou livros ou capítulos de livro, ou textos em jornais ou revistas de divulgação, ou resumos publicados em periódicos ou anais de eventos científicos, ou organização ou edição de livros, ou produção de “software”, ou produtos ou processos técnicos, ou trabalhos técnicos, ou apresentação de trabalhos em eventos científicos, ou aulas em cursos de curta duração, ou organização de eventos científicos, cuja apuração corresponda a 24 (vinte e quatro) produtos, considerados os últimos 36 meses, contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria do curso;
 - If) orientação de dissertações de mestrado, teses de doutorado ou monografias de cursos de especialização, ou trabalhos de conclusão de cursos de graduação, ou iniciação científica, cuja apuração corresponda a 3 (três) orientações, concluídas ou não, nos últimos trinta e seis meses, contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria do curso;
- II - aprovação em Concurso perante Banca Avaliadora constituída por 3 (três) Professores Adjuntos ou de graduação maior, sendo um presidente, sendo pelo menos um destes de Instituição externa, além de 2 (dois) suplentes, sendo, também, pelo menos um destes de Instituição externa, todos com grau acadêmico mínimo de Doutor, que constará de:
 - IIa) análise de currículo;
 - IIb) Prova Didática constituída de aula pública, no nível de Pós-Graduação, sob tema definido pelo Departamento, com a duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos. Após a aula, cada membro da Banca terá 15

(quinze) minutos para arguição sobre a aula em si e/ou sobre o currículo do postulante, tendo este tempo equivalente para as respostas; e
IIc) Prova de habilidade, definida pelo Departamento.

Art. 17. Sobre o PROFESSOR TITULAR:

- I - o provimento dos cargos de PROFESSOR TITULAR exige como requisitos:
- Ia) experiência em ensino superior no nível de Professor Adjunto ou equivalente, durante, pelo menos 5 (cinco) anos, entendendo-se por experiência didática, além das aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários etc, também a supervisão e/ou orientação de alunos, internos, residentes, estagiários, pós-graduandos etc, em ambulatórios e enfermarias, com as devidas exigências deste nível;
 - Ib) comprovação de publicação regular de trabalhos científicos, em revistas indexadas, somando cinco publicações no período dos últimos sessenta meses, contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria do curso;
 - Ic) trabalhos completos em anais de eventos científicos, ou livros ou capítulos de livro, ou textos em jornais ou revistas de divulgação, ou resumos publicados em periódicos ou anais de eventos científicos, ou organização ou edição de livros, participação em bancas examinadoras, produção técnica ou literária relevante, com as mesmas exigências para o grau de Professor Adjunto, cuja apuração corresponda a 40 (quarenta) produtos, considerados os últimos 60 (sessenta) meses, contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria do curso;
 - Id) liderança de grupos de pesquisa, capacidade de formação de novos pesquisadores, demonstrada pela orientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação ou especialização, ou iniciação científica, dissertações de mestrado e teses de doutorado concluídas, no mínimo um de doutorado, totalizando 5 (cinco) orientações, contados a partir da data protocolada na entrega do currículo na Diretoria do curso; e
 - Ie) atendimento aos critérios de pontuação de mínimo de produção exigidos para titulação, conforme publicação em Resolução do Colegiado Superior.
- II - aprovação em Concurso público perante Banca Avaliadora constituída de 5 (cinco) Professores Titulares, sendo um presidente, dos quais 2 (dois) serão da **FACULDADE**, além de 2 (dois) suplentes, sendo um destes de Instituição externa, e que constará de:
- IIa) análise do Memorial do postulante, entregue por escrito pelos membros da Banca Avaliadora no momento da abertura do Concurso, refletindo o mérito das atividades didática e científica, sendo que a média das notas dos avaliadores (variando de zero a dez) terá peso 5 (cinco);
 - IIb) Prova de Erudição, constante de aula magistral pública, com tema à escolha do postulante e relacionado com sua atividade docente, com duração mínima de cinquenta minutos e máxima de sessenta minutos. Após a aula, cada membro da Banca terá 20 (vinte) minutos para arguição sobre a aula em si e/ou sobre o currículo do postulante, tendo este tempo equivalente para respostas;

sendo que a média das notas dos avaliadores (variando de zero a dez) terá peso 2 (dois), e

IIc) arguição pública do Memorial do postulante (para o quê este entregará à Diretoria oito cópias do mesmo ao ser comunicado da aprovação de seu currículo pelo Colegiado Interdepartamental), em reunião solene, com tratamento formal, onde a participação de cada avaliador não ultrapassará o tempo de 30 (trinta) minutos, com igual tempo para as respostas; a média das notas dos avaliadores (variando de zero a dez) terá peso 3 (três).

Art. 18. Os interstícios de tempo para a progressão entre os diferentes níveis da Carreira Docente, previstos nestas Normas, poderão ser dispensados a critério do Colegiado Interdepartamental, no momento da admissão de novos Docentes, ou no processo de promoção de Docentes já contratados, baseados na titulação adquirida e na produção intelectual e técnica desenvolvida no período.

Art. 19. Os Ex-Docentes podem preservar o Título Acadêmico obtido na conformidade destas Normas desde que, nesta circunstância, os Títulos sejam precedidos pelo prefixo “Ex” (Ex-Professor Instrutor, Ex-Professor Assistente, Ex-Professor Adjunto, Ex-Professor Titular).

Art. 20. Os Colegiados Interdepartamentais dos Cursos poderão cassar Títulos Acadêmicos concedidos a Docentes, ouvido o Colegiado Superior da FACULDADE.

Art. 21. Estas Normas integram o Regimento da **FACULDADE**;

ANEXO II NORMAS AOS CONCURSOS DE LIVRE-DOCÊNCIA

CAPÍTULO I: DA LIVRE-DOCÊNCIA

- Art. 1º. A Livre-Docência na FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA DE SÃO PAULO, com finalidade de ampliar a capacidade de ensino e pesquisa de Professores com título de Doutor, segue as normas da presente regulamentação, aprovada em reunião do Colegiado Superior.
- Art. 2º O concurso de Livre-Docência realizar-se-á no âmbito de um Departamento ou de uma de suas Disciplinas, assim definidas pelo Colegiado Interdepartamental, conforme o Regulamento do Curso.

CAPÍTULO II: DO CONCURSO

Seção I: Da Inscrição

- Art. 3º. O postulante ao título, ao solicitar a inscrição ao Concurso, deverá apresentar:
- I - requerimento com o aval do Chefe do Departamento em que prestará o concurso, dirigido ao Diretor do Curso;
 - II - demais documentos exigidos pela Lei e explicitados nos Anexos destas Normas;
 - III - 10 (dez) exemplares de seu Memorial, relativo a títulos e atividades, comprovadas por documentação original ou cópias autenticadas, seguindo o que se expõe nos Anexos destas Normas;
 - IV - 10 (dez) exemplares de material que representará etapa obrigatória da Prova de Livre Docência constante de uma tese original do postulante, ou texto fundamentado em publicações anteriores pertencentes à linha de pesquisa desenvolvida ao longo da carreira acadêmica dele ou sob a sua supervisão e que sistematize de forma crítica sua contribuição ao conhecimento;
- Art. 4º No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a inscrição, julgados hábeis pelo Diretor da FACULDADE os documentos apresentados pelo postulante, o Colegiado Interdepartamental do respectivo Curso da FACULDADE pronunciar-se-á sobre a aceitação ou não da inscrição solicitada por ofício encaminhado pela Diretoria do Curso.
- Art. 5º O postulante cientificado da decisão do Colegiado Interdepartamental de aceitação da inscrição, receberá, juntamente com o ofício supracitado, uma lista de 20 (vinte) temas da Disciplina, e conexos a demais áreas de conhecimento do Departamento em que prestará concurso, por este organizada, e aprovada pelo Chefe do Departamento em pauta.

Seção II: Da Comissão Avaliadora

- Art. 6º À Comissão Avaliadora compete apreciar o memorial, acompanhar a realização das provas e avaliar o postulante.

- Art. 7º O Chefe do Departamento encaminhará à Diretoria do Curso a constituição da Comissão Avaliadora, com a indicação do Presidente, para referendo do Colegiado Interdepartamental.
- Art. 8º A Comissão Avaliadora será constituída por 5 (cinco) Membros Titulares, sendo um presidente, e 2 (dois) Suplentes, todos Professores Titulares (ou equivalentes) e/ou Livre-Docentes:
- I - dentre os Membros Efetivos, no máximo 2 (dois) e dentre os Suplentes, 1 (um) serão pertencentes à FACULDADE;
 - II - nenhum Membro poderá ter parentesco até o terceiro grau com o postulante;
 - III - a Comissão Avaliadora será assessorada pelo Diretor Secretário da FACULDADE.
- Art. 9º O postulante poderá solicitar a impugnação, justificando motivo relevante, de qualquer dos membros da Comissão Avaliadora, e o Colegiado Interdepartamental, após análise, acatará ou não a solicitação.
- Art. 10º Cada um dos Membros Efetivos da Comissão Avaliadora selecionará 2 (dois) dos temas da lista de 20 (vinte) explicitada no art. 5º, compondo-se assim uma nova lista de 10 (dez) temas, para as Provas Didática e Escrita. A nova lista será dada a conhecer ao postulante 30 (trinta) dias corridos antes do início dos trabalhos do concurso.

Seção III: Dos Trabalhos

- Art. 11. O concurso terá lugar no máximo em 90 (noventa) dias corridos após o postulante ter sido cientificado do acolhimento da sua inscrição, observados os seguintes itens:
- I - o prazo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias pelo Colegiado Interdepartamental;
 - II - obedecido o prazo, a data de início do concurso será marcada de comum acordo entre o postulante e a Comissão Avaliadora.
- Art. 12. O Diretor do Curso, ouvida a Comissão Avaliadora, poderá suspender os trabalhos do concurso pelo prazo de até 15 (quinze) dias, por motivo de força maior do postulante. Esgotado este prazo e não comparecendo o postulante, serão adiados "*sine-die*", ou suspensos definitivamente, os trabalhos do concurso, a critério do Colegiado Interdepartamental. O Membro Suplente será convocado na ausência de Membro Efetivo da Comissão Avaliadora.
- Art. 13. O concurso constará de 5 (cinco) etapas, realizadas, na ordem enumerada a seguir, nas dependências da FACULDADE:
- I - análise do memorial;
 - II - prova didática;
 - III - prova prática;
 - IV - prova escrita;
 - V - defesa da tese.
- Parágrafo único. Esta ordem poderá ser alterada pela Comissão Avaliadora, mediante motivo justo.

Art. 14. A análise do memorial terá lugar na manhã do primeiro dia dos trabalhos do concurso e

- I - as notas da análise do memorial (variando de zero a dez) serão fundamentadas em relatório escrito de cada um dos membros da Comissão Avaliadora;
- II - o memorial, apresentado à época da inscrição, poderá ser atualizado através de anexo, que o integrará, até 10 (dez) dias antes da data marcada para o início do concurso;
- III - esta etapa terá peso 3 (três).

Art. 15. O sorteio do tema para a prova didática, da lista de 10 (dez) selecionados pela Comissão Avaliadora, ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas antes de seu início.

Art. 16. A prova didática será de manhã, terá a duração mínima de 50 minutos e máxima de 60 minutos, será pública, previamente anunciada e com a assistência de representante do Colegiado Interdepartamental. Os membros da Banca lançarão notas (variando de zero a dez) cuja média terá peso 1 (um).

Art. 17. A prova prática será realizada na tarde do dia da prova didática. Nas disciplinas do Ciclo Básico haverá a execução de atividade em laboratório, a ser definida pelo Departamento. Nas disciplinas do Ciclo Profissionalizante haverá exame clínico de paciente, e discussão com a Banca. Concluída a prova prática, o postulante terá o prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Avaliadora, para redigir relatório sobre a prova. Os membros da Banca lançarão notas (variando de zero a dez) cuja média terá peso 2 (dois).

Art. 18. A prova escrita será realizada pela manhã, no dia subsequente ao da didática, com a seguinte sequência:

- I - sorteio do tema, pelo postulante, a partir da lista remanescente;
- II - uma hora para consulta bibliográfica;
- III - quatro horas para a redação de próprio punho, na presença de um dos membros da Comissão Avaliadora;
- IV - leitura pelo postulante perante a Comissão Avaliadora;
- V - os membros da Banca lançarão notas (variando de zero a dez) cuja média terá peso 1 (um).

Art. 19. A defesa da tese ocorrerá na tarde do dia da Prova Escrita e nela o Presidente da Comissão Avaliadora determinará a ordem de arguição do postulante pelos examinadores, sendo ele o último a fazê-lo e

- I - a duração da arguição não excederá 30 (trinta) minutos por examinador, cabendo igual prazo ao postulante para a resposta;
- II - a prova de defesa de tese é pública;
- III - o postulante defenderá 3 (três) trabalhos, ou mais, por ele selecionados, relacionados à sua linha de pesquisa.
- IV - é lícito, durante a defesa de tese, o examinador questionar o postulante sobre dúvidas que tiver em relação currículo do postulante.

V - os membros da Banca lançarão notas (variando de zero a dez) cuja média terá peso 3 (três).

Seção IV: Da Avaliação

Art. 20. Findas as provas e a defesa de tese, a Comissão Avaliadora reunir-se-á imediatamente para atribuir e proparar a nota final do postulante.

Art. 21. Em relação à média das notas atribuídas [que variaram de zero a 10 (dez), com frações centesimais, sem arredondamentos], há que considerar que 7 (sete) é a nota final mínima para aprovação.

Seção V: Do Livro do Concurso

Art. 22. O registro das formalidades atinentes aos concursos, será feito pelo Diretor Secretário da FACULDADE em livro próprio, rubricadas as suas páginas, onde serão consignados:

I - o termo de abertura do concurso;

II - a inscrição do postulante aceita pelo Colegiado Interdepartamental;

III - as atas das reuniões da Comissão Avaliadora com as respectivas conclusões e notas atribuídas.

Art. 23. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Avaliadora no que couber, ou pelo Colegiado Interdepartamental.

Seção VI: Anexos

A - Os documentos exigidos para inscrição do postulante são:

1. Requerimento, dirigido ao Diretor da FACULDADE, com o aval do Chefe do Departamento, e no qual indicar-se-á nome, filiação, naturalidade, estado civil e residência do postulante.
2. Diploma do curso superior, com os respectivos registros.
3. Prova de inscrição no respectivo Conselho Regional
4. Prova de identidade.
5. Título de eleitor.
6. Diploma de Doutor.

B - O Memorial do postulante terá, em seu conteúdo:

1. Identificação.
2. Vida acadêmica e profissional.
3. Publicações e comunicações.
4. Cursos, estágios etc.
5. Exercício profissional-técnico.
6. Experiência didática na Disciplina ou nas Disciplinas afins.
7. Funções exercidas ou em exercício.



- C - Na apreciação do Memorial do postulante a Comissão Avaliadora considerará:
1. Diplomas e outras dignidades universitárias e acadêmicas.
 2. Estudos e trabalhos científicos, especialmente os originais ou com conceitos doutrinários de real valor.
 3. Atividades didáticas.
 4. Realizações práticas, em especial as de interesse coletivo.
- D - Na apreciação do Memorial do postulante, a Comissão Avaliadora NÃO considerará:
1. Simples desempenho de funções públicas ou privadas, técnicas ou não.
 2. Trabalhos sem autenticação de autoria.
 3. Atestados graciosos.
- E - Para análise do Colegiado Interdepartamental: a livre-docência pressupõe que o candidato seja necessariamente um portador de título de doutor e já tenha demonstrado efetiva atuação no ensino de graduação e pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu). Da mesma forma, deve demonstrar plena autonomia científica, evidenciada por linha de investigação ativa, sustentada pela captação de auxílios financeiros e fomentos e que resultaram em publicações regulares em periódicos com seletiva política editorial. Além disso, é fundamental que o candidato à livre-docência esteja engajado na formação de recursos humanos qualificados e apresente adequado perfil de engajamento Institucional. Para isso, além de ser portador do título de doutor, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:
1. Comprovar efetiva participação no ensino de graduação após seu doutorado;
 2. Comprovar vínculo à programa de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu;
 3. Possuir pelo menos 03 (três) orientações concluídas;
 4. Possuir pelo menos 10 (dez) publicações científicas entre artigos completos em revistas indexadas em bases de dados indexadas (Isi, Pubmed, Scielo, Scopus) com reconhecida qualidade na área de conhecimento, livros, capítulos de livros ou patentes concedidas que comprovem autonomia científica e linha de pesquisa ativa; nos últimos cinco anos;
 5. Ter obtido junto às agências de fomento, em processos competitivos ou submetidos à avaliação de pares, financiamento para desenvolvimento de projeto de pesquisa ou de extensão;
 6. Comprovar atividades em mais da metade dos itens relacionados a seguir:
 - 6.1. Coordenação de disciplina em curso de graduação e/ou de pós-graduação;
 - 6.2. Produção de material didático, impresso ou por mídia eletrônica, incluindo ensino à distância;
 - 6.3. Orientação de alunos de graduação em programas de iniciação científica, ou de trabalho de conclusão de curso;
 - 6.4. Coordenação ou participação em programas de tutoria a alunos de graduação ou orientação de programas vinculados à cultura e extensão (para graduandos);
 - 6.5. Honrarias, prêmios ou dignidades acadêmicas relacionados às atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão;
 - 6.6. Coordenação ou participação em programas de extensão universitária que promovam a formação de recursos humanos e a transferência de conhecimento ou tecnologia;

- 6.7. Orientação em programa de pós-graduação lato sensu ou programa de residência médica, por pelo menos 03 (três) anos;
- 6.8. Participação, como membro titular ou suplente, de atividades administrativas ou de gestão acadêmica em órgãos colegiados de instituição de ensino superior ;
- 6.9. Participação em grupos vinculados à pesquisa;
- 6.10. Participação, em média de, pelo menos, uma reunião científica anual, após o doutorado, com apresentação de trabalho;
- 6.11. Realização de estágio de pós-doutoramento totalizando, pelo menos, 06 (seis) meses;
- 6.12. Reconhecimento por pares externos à instituição de origem, como especialista de destaque em sua área de atuação, expresso por convites para participação em bancas de concursos;
- 6.13. Participação em conselhos editoriais, comitês científicos ou consultoria ad hoc de periódicos ou órgãos de fomento;
- 6.14. Criação, organização e orientação de cursos, disciplinas, serviços ou outras atividades de extensão universitária;
- 6.15. Cargos diretivos em sociedades profissionais e científicas;
- 6.16. Supervisão de pós-doutorado.